

ATA DA 4^a SESSÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 1962.



PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HEK - SIEER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO RONEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINHO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner.

Dixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel do Rezende, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe.

As trze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 8:

Nº 32.764 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 1^a Auditoria da Aeronautica. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 1^a Auditoria da Aeronautica, que absolveu o Capitao Intendente Elizadio Ferraz, servindo no Deposito Central de Intendencia da Aeronautica, do crime previsto no art. 229, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público para confirmar a sentença absolutoria, unanimemente. - (USOU DA PALAVRA O PRÓPRIO ACUSADO).

Nº 32.772 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da 2^a Auditoria da Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria da Marinha, que absolveu o SD-FN. nº 60.1190.6, Elesbão do Nascimento, do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, do crime previsto no art. 182, § 5º, combinado com o art. 59, item II, letra "k", tudo do C.P.M., - Negaram /

(Cont. da ata da 4^a Ses., em 10/1/962).

provimento ao recurso do Ministério Pùblico para confirmar a sentença absolutoria, unanimemente. (Nao tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, por nao ter assistido ao relatorio).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.784 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barrotto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: Silvio Lucio Barros Pinhoiro, soldado, servindo no 1º Grupo de Obuzes 155, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, inciso no art. 198, § 4º, incisos II e V, combinado com os arts. 66, § 2º e 62, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Nogaram provimento para confirmar a sentença condonatoria, por seus fundamentos, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Alves Secco, que a provia, em parte, para reformar a sentença e reduzir a pena a 8 / meses de prisão, como inciso no art. 198, § 4º, nºs II e V, combinado com o § 2º, do mesmo artigo 198 , tudo do C.P.M.
- Nº 32.498 - (EMBARGOS) - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Embargante: Jose Soares Louvisi, soldado do Exercito, servindo no 1º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos, condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, como inciso no art. 181, §§ 3º e 4º, do C.P.M. Embargado: O acordão do Superior Tribunal Militar, de 20 de setembro de 1961. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, receberam os embargos para absolver o embargante, contra os votos dos ... Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto, Alm. Esq. Jose Espindola, Alm. Esq. Borges Fortes e Gen. Ex. Lima Brayner, que os desprezavam.
- Nº 32.799 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, que absolveu o civil Jose Ambrósio Gonçalves Filho, dos crimes previstos nos arts. 214, 216, § 1º, nº II, letra "b" e 198, § 4º, incisos I, II e V, por duas vezes, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 4^a Sess., em 10/1/962)

H A B E A S - C O R P U S
=====

- Nº 26.506 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Marionilio Pereira, civil, alegando, por seu advogado, estar preso, incomunicável, por ordem do Sr. Comandante da 1^a Cia. de Polícia do Exercito, sem flagrante delito ou que justificasse sua detenção por tempo acima do previsto nas determinações do regulamento militar, pede a concessão da ordem. - Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.
- Nº 26.476 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Paciente: José Sergio Matarazzo, indústrial, por seu advogado, alegando estar ameaçado de sofrer violência e coação em sua liberdade, pelo Comando do 2º G. Can. 90, pede: "a) Cessar o constrangimento em que se encontra o paciente, por pendente de um Processo de Deserção Nulo, insubstancial, dada a legalidade de sua Quitação com o Serviço Militar, como Reservista de 3^a Categoria e ainda, pela Nulidade da sua Praça, dada sua Incapacidade para o Serviço Militar, conforme os atestados e documentos juntos; b) Trancamento do referido processo de deserção, para que pese perpetuo silêncio sobre o mesmo!" - Julgaram prejudicado o pedido, em face do decreto legislativo nº 18, de 1961, de anistia, e acordo deste Tribunal, de 8/1/962, unanimemente.
- Nº 26.502 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Paciente: Helio Vieira, funcionário público federal do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, alegando estar preso, incomunicável, no Quartel da Polícia Especial do Exercito, da cidade de São Paulo, a disposição do Sr. Comandante do II Exercito, desde 26 de novembro, sem que tenha cometido crime ou infração legal de qualquer natureza, pede seja posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S
=====

- Nº 32.798 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: Evandro Menezes Cruz, 3º Sg-AT, nº 50.0951.3, servindo a bordo do CT "Ajuricaba", condenado a 1 ano e 8 meses de prisão, incursão nos artigos 178 e 171, combinado com o art. 59, item II, a linha "c", tudo do C.P.M., determinando a imediata baixa do condenado ao H.C.M.; a fim de ser submetido a tratamento especializado. Apelada: A sentença do Conselho Permanente da Justiça da 2^a Auditoria da Marinha. - Provista, em parte, reformaram a sentença para condenar o acusado a 10 meses de prisão, sen-

(Cont. da ata da 4^a Ses., em 10/1/1962)

do 6 meses como incursão no art. 178 e 4 meses como incursão no art. 171, tendo em vista a aplicação das penas do art. 57 e § único do art. 35, aplicando-lhe a medida de segurança de internação em casa de custódia e tratamento, pelo prazo de 1 ano, de acordo com o art. 98, alínea III, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Ton. Brig. Alves Socce, que a proviam, "in totum" para reformar a sentença e absolver o acusado.

- Nº 32.859 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Braynér. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da 3^a Auditoria da 3^a R.M. e Gitalio Dorneles Gomes, soldado, servindo no Regimento "Dragões do Rio Grande" (3^a R.C.), condenado a 3 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os arts. 62, itens I e III e 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 3^º Regimento de Cavalaria. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo posto em liberdade, o acusado, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo n. 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.863 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Braynér. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: José Andreotti, soldado, servindo no 2^º Batalhão de Saúde, condenado a 4 meses de detenção, incursão no art. 159, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2^º Batalhão de Saúde. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.864 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Braynér. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Admar Freitas, soldado, servindo no 3^º Batalhão de Carros de Combate Leves, condenado a 4 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os arts. 62, item I e 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 3^º Batalhão de Carros de Combate Leves. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.871 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. / Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Elio Amaral da Silva,

(Cont. da ata da 4^a Ses., em 10/1/962)

soldado, servindo no 8º Grupo de Artilharia 75 a Cavalo, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com os arts. 64 item I e 62 itens I, III e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 8º Grupo de Artilharia 75, a Cavalo. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto, e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade pela anistia.

Nº 32.803 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvcs Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Clovis Correia de Queiroz, FN-SD nº 60.1226.6, do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente da Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.817 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Luthero Vasconcelos de Lima, soldado, da 2ª classe da Aeronáutica, servindo na Base Aérea de Belém, condenado a 10 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da Base Aérea de Belém. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.789 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Jose Antonio Alvcs, soldado, servindo no 12º R.I., condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, itens I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 12º Regimento de Infanteria. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.831 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Francisco de Assis da Silva, soldado.

(Cont. da ata da 4ª Ses., em 10/1/962).

sagrando no 26º B.C., condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 26º Batalhão de Caçadores. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espíndola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

- Nº 32.825 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, Apelante: Jose Joaquim de Santana, 1º Sgt. da Aeronáutica, servindo no Quartel General do Comando Aerostático Terrestre, condenado a 3 meses de prisão inciso no art. 163, combinado com o § único do art. 35, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Adalberto Barreto e Vaz de Mello e Alm. Esq. José Espíndola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.802 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Anastacio Moreira, soldado, servindo na Cia. do Parque Central de Motomecanização, condenado a 90 (noventa) dias de prisão, inciso no art. 159, combinado com os arts. 62, itens I, III e IV, letra "b" e "d" e 64, item IV, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Parque Central de Motomecanização. - Determinaram o arquivamento do Processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espíndola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.841 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jair Stael Cipriano, soldado, servindo no Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 10 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento de Reconhecimento Mecanizado. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo Nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espíndola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

- Nº 32.874 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José

(Cont. da ata da 4^a Ses., em 10/1/962)

Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Antonio Silva, soldado, servindo no Regimento Itororo (5º RI), condenado a 11 meses / de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 64, item I e art. 59, item II, letra "k", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Itororo (5º RI). - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

- Nº 32.745 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Belmiro Francisco Angelo, soldado, servindo no 1º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, item IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Infantaria. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.728 - Guanabara. Rel. o Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Adolfo Damazio Andrade Vaz Vela, conscrito SM nº 61.1024.7, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, item I e art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.
- Nº 32.843 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Sécco. Rev. O Exmo. Sr. Dr. Autran Dourado. Apelante: Guilherme Ribeiro Batista, soldado, servindo na 2ª Divisão de Levantamento, condenado a 16 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com os arts. 59, item I e 61 item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da 2ª Divisão de Levantamento. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade pela anistia.
- Nº 32.779 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado

(Cont. da ata da 4^a Ses., em 10/1/962)

do. Apelante: Antonio Rodrigues, CB-FN nº 45.6776.6, servindo no Quartel Central do Corpo de Fuzileiros / Navais, condenado a 6 meses de prisão, inciso nº art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria da Marinha. - Determinaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo Dec. Legislativo nº 18, de 1961, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto, e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade pela anistia.

Nº 32.867 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4^a Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 6^o B.C., que isentou de culpa o soldado do mesmo Batalhão, Marcio Rodrigues Vicira Machado, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. e opinou pelo arquivamento do processo. - Determinaram o arquivamento, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade pela anistia.

Nº 32.840 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4^a R.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 6^o BC, que absolveu o soldado do mesmo Batalhão, Antonio Emidio do Nascimento, do crime previsto no art. 159, combinado com os arts. 62, itens I e III e 64, item II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.853 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 2^a Auditoria da 3^a R.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 7^o R. C., que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Glorindo de Oliveira, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. Jose Espindola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.833 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vaseo Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4^a Região Militar. Apelada: A sentença do

(Cont. da ata da 4ª Ses., em 10/1/962)

Conselho de Justiça do 11º R. I., que absolveu o soldado do Regimento Tiradentes, Durval de Souza Cunha, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Determinaram o arquivamento, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Melo e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espíndola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

Nº 32.839 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª R.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 6º B. C., que absolveu o soldado do mesmo Batalhão, Alain Ambrosio Ribeiro, do crime previsto no art. 159, combinado com os arts. 62, item III e 64, item II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo em face do Dec. Legislativo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Melo e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espíndola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia,

Nº 32.845 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rézende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9ª R.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 11º R.C., que absolveu o soldado do Esquadrão de Comando e Serviços do 11º R.C., Marcelino Antunes Vieira, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. e a desisação do mesmo Conselho que julgou nulo o Termo de Insubmissão e determinou o arquivamento dos autos. - Determinaram o arquivamento, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 1961, que anistiou o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Melo e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espíndola, que declaravam extinta a punibilidade, pela anistia.

H A B E A S - C O R P U S
=====

Nº 26.486 - Pernambuco. Rel. O Exmo. SR. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Paciente: Wildon Teixeira Mendes, Taifeiro de 3ª classe, da Armada, alegando ter sido preso por ordem do Dr. Auditor da 1ª Auditoria da Marinha, e estar sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que a condenação que lhe foi imposta por aquele Juízo está prescrita, pede seja posto em liberdade, julgada extinta a punibilidade. - Concederam a ordem para ser julgada procedente a condenação, unanimemente.

REFERÊNCIAS A P E L A Ç Ã O

Nº 32.732 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da

(Cont. da ata da 4^a Ses., em 10/1/962)

2^a Região Militar e João Evaristo, enfermeiro, condenado a 2 anos, 6 meses e 15 dias de reclusão, incurso no art. 198, caput, do C.P.M., impondo-lhe a medida de segurança de internamento em colônia agrícola, pelo prazo de 2 anos. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, da 1^a Auditoria da 2^a Região Militar. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério-Público, reformaram a sentença para desclassificar o crime para o art. 198, § 4º, nº V, combinado com os arts. 57 e 72, alínea I, tudo do C.P.M., para condenar o acusado a 2 anos e 6 meses de reclusão, não reconhecendo a reincidência, aplicando-lhe, ainda, a pena acessória de incapacidade temporária para investidura em função pública, pelo prazo de 3 anos, de acordo com o § único, alínea I, do art. 54, não tomando conhecimento do conflito de jurisdição levantado em sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. José Espindola, que negavam provimento aos recursos da defesa e do Ministério Público, para confirmar a sentença de 1^a instância, e Dr. Vaz de Mello que provia o recurso do Ministério Público, para reconhecer a reincidência específica e condenar o acusado a 5 anos e 1 mês de reclusão. - (REPRODUZIDO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA SESSÃO ANTERIOR).

A C Ó R D Ã O

"ACÓRDÃO: Atendendo a que, pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, publicado no "Diário Oficial" de 18 de aquele mês e ano, anistiou, em sua letra d, os convocados desertores, insubmissos e refratários das Forças Armadas, por crimes dessa natureza, ocorridos de 16 de julho de 1934, até a publicação do dito Decreto; por isso, ACORDAM, em Tribunal, em forma de presumido, de terminar o arquivamento de tais processos, em fase de apelação ou não, expedindo-se alvara de soltura para os que, por ventura, estejam presos, por esses crimes. Remetem-se cópias deste julgado, a todos os Auditores e Autoridades Militares competentes, para que o cumpram e façam cumprir. Superior Tribunal Militar, em 8 de janeiro de 1962. a): Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, Ministro-Presidente; Dr. Autran Dourado, Ministro Relator; Ministro Dr. Washington Vaz de Melo, vencido. Com a seguinte declaração de voto: Declarava extinta a punibilidade, entendendo que a decisão deveria constar apenas da ata da sessão. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende; Ministro Dr. Adalberto Barreto, com a seguinte declaração de voto: Julgo extinta a punibilidade, pela anistia. Ministro Almirante-dc-Esquadra José Espindola, com a declaração de voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco; Ministro Almirante-dc-Esquadra Diogo Borges Fortes; Ministro General-dc-Exército Floriano de Lima Brayner. Declaro, de acordo com o § 2º do art. 55, do Regimento Interno, que o Sr. Ministro General-dc-Exército Lima Camara, foi voto vencedor. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1962. a) Iberê Garcindo Fernandes da Sa, Secretário do Tribunal". - (REPRODUZIDO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA SESSÃO ANTERIOR).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.854(MR/AS) - 32.798(AB/LB) - 32.873(MR/LB)
32.774(AB/JE) - 32.712(AB/LB).

Revisão Criminal: 934(AD/LB)

Julgamento adiado: Revisão Criminal: 936(MR/JE) - Adiado o julgamento, na sessão do dia 8, a requerimento do Exmo. Sr. Ministro Relator.

